



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo : 01-245008/2023

Data Cadastro : 16/10/2023 11:21:10

Pessoa : FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ : 14.814.139/0001-83

Assunto : 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-PROTOCOLO

Documento Original :

Código T.T.D. : 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.

Unidade Administrativa :

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Observações :

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Cadastro inicial do processo que tem por objeto a contratação emergencial de empresa para manutenção de óticas de videocirurgia.

Curitiba , 16 de outubro de 2023 - 11:21:13

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 14:18



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-245008/2023

ORIGEM : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

- 2.1 - JUSTIFICATIVA CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ÓTICAS DE VIDEOCIRURGIA_ASSINADO.P
- 2.2 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR - DISPENSA EMERGENCIAL (OTICAS DE VIDEO_CIRURG
- 2.3 - TERMO_DE_REFERENCIA_LEI_14133 - _PREGAO_(OTICAS_DE_VIDEO_CIRURGIA)__REVISAI
- 2.4 - DISPENSA_DE_LICITACAO_ASSINADO (3).PDF
- 2.5 - REFERENCIAL_ASSINADO_.PDF
- 2.6 - EMAIL ASTATO.PDF
- 2.7 - EMAIL L. VICENTE.PDF
- 2.8 - E-MAIL RELAÇÃO EQUIPAMENTOS.PDF
- 2.9 - E-MAIL TECH MINAS.PDF
- 2.10 - ORÇAMENTO ASTATO.PDF
- 2.11 - ORÇAMENTO L.VICENTE.PDF
- 2.12 - OS 199636 - FEAS - ORÇAMENTO TECH MINAS.PDF
- 2.13 - DECLARACAO_DE_DISPONIBILIDADE_DE_RECursos_FINANCEIROS_1552023_ASSINADO.
- 2.14 - CONTRATO SOCIAL.PDF
- 2.15 - DOCUMENTO DOS SÓCIOS.PDF
- 2.16 - DOCUMENTOS SÓCIOS.PDF
- 2.17 - CARTÃO CNPJ.PDF
- 2.18 - CND UNIÃO.PDF
- 2.19 - CND ESTADUAL.PDF
- 2.20 - CND MUNICIPAL.PDF
- 2.21 - CRFGTS.PDF
- 2.22 - CND TRABALHISTA.PDF
- 2.23 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.PDF
- 2.24 - CEIS.PDF
- 2.25 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.PDF
- 2.26 - ART.PDF
- 2.27 - DECLARAÇÃO DO ART.JPEG
- 2.28 - CERTIDAO-10.PDF
- 2.29 - CONSULTACONSOLIDADA_41742717000196_18-10-2023.PDF
- 2.30 - E- MAIL FALTA DOCUMENTOS L VICENTE.PDF

Curitiba , 18 de outubro de 2023 - 15:05:54

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção Especializada
em Saúde de Curitiba – Feaes
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

De: Engenharia Clínica | FEAS

Para: Contratos | FEAS

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva de Óticas Videocirurgia do CC-HMIZA

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica esta necessidade a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção corretiva (com troca de peças) dos referidos equipamentos, utilizados em conjunto com outros equipamentos dos quais podemos citar as fontes de luz e as processadoras com câmeras das Torres de Videocirurgia instaladas no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (CC-HMIZA) para realização dos procedimentos clínicos-cirúrgicos nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assistência técnica em equipamentos/instrumentais da área de videocirurgia para a manutenção corretiva das Óticas de Videocirurgia infracitadas, faz-se necessária pelo fato dessas apresentarem ao longo do tempo infiltração, nas vedações das lentes de sua extremidade entre outras partes, causadas pelo desgaste de suas partes internas e devido ao processo de esterilização, o que afeta a qualidade de visualização das imagens durante o uso; requerendo portanto a substituição de peças para o reestabelecimento de suas condições operacionais. Reitero que a falta dessas Óticas de Videocirurgia impacta a demanda de realização de exames e/ou procedimentos de videocirurgia de urologia e de cirurgia geral.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção Especializada
em Saúde de Curitiba – Feaes
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Equipamento	Marca	Modelo	SN	Patrimônio
Cistoscópio	Karl Storz	-	27025G	-
Ótica de Videocirurgia Nefroscópio 0° 3.3mm	Karl Storz	27092AMA	1752552	FMS 12068360
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067724
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067723
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1314254	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1301329	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker		1309595	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	12031D	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	1203A0	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U39	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U3C	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	032103EC	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	122SNY	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1715131	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1714698	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)6° 7FR	Karl Storz	27001L	1617139	FMS 12068361

Atenciosamente,

Eng.º Roberto L. Dallagranna
CREA-PR: 75520/D
Matricula: 3557
Engenharia Clínica FEAS



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos seguintes equipamentos listados abaixo e identificados no Anexo I do presente termo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias:

- 01 Cistoscópio
- 01 Ótica de Videocirurgia | Nefroscópio
- 07 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos (Geral) 30° 10mm
- 02 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30° 2.9mm
- 04 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30° 4mm
- 01 Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR

2. Área requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia Clínica da Feas.

3. Levantamento de mercado

Os valores serão orçados com base em pesquisa mercadológica dos prestadores de serviço.

4. Da descrição do serviço como um todo

A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA), situado no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

4.1. Manutenção Corretiva.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

4.1. Da manutenção Corretiva

A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário por demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

I.A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade.

II. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes, incluindo frete de envio e retorno, serão custeadas pela CONTRATADA.

III.A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

IV.A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento discriminando todos os serviços realizados e peças substituídas no equipamento.

V. Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.

VI.Caso seja constatada a inviabilidade de conserto do equipamento devido ao defeito apresentado a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico justificando os motivos da impossibilidade/inviabilidade de conserto do equipamento para aprovação junto à CONTRATANTE a qual tomará a decisão pela devolução sem conserto e consequente baixa do equipamento.

VII. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a chegada do equipamento em seu laboratório/departamento de assistência técnica, para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento respeitando os valores de acordo com a tabela do Anexo I do presente termo, que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

responsável técnico, discriminando os serviços e a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto em até 07 (sete) dias úteis. Caso o prazo para reparo exceda as 07 (sete) dias úteis, devido a necessidade de importação de peças, por exemplo, a CONTRATADA deverá encaminhar uma carta à CONTRATANTE justificando o atraso na entrega. Entretanto, caso o equipamento não retorne do conserto em até 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATADA deverá emprestar um outro equipamento a CONTRATANTE até a conclusão do serviço.

VIII. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição novas, originais e/ou compatíveis, após autorização escrita do CONTRATANTE.

IX. É expressamente proibida, à CONTRATADA, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

X. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

XI. A contratada deverá apresentar o laudo de calibração de todos os analisadores utilizados para realização das manutenções corretivas para comprovar que eles estão devidamente calibrados por laboratórios de metrologia junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração).



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

5. Da estimativa da demanda

Código Tasy	Item	Equipamento	Quantidade Manutenções
218199	1	Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G	1
	2	Ótica de Videocirurgia Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552	1
	3	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724	1
	4	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067723	1
	5	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1314254	1
	6	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1301329	1
	7	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1309595	1
	8	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 12031D	1
	9	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0	1
	10	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U39	1
	11	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C	1
	12	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC	1
	13	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 122SNY	1
	14	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1715131	1
	15	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1714698	1



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

	16	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139	1
Valor Total Manutenção Corretiva com troca de peças e/ou acessórios (não é objeto de Disputa) R\$ 120.000,00			

6. De contratações correlatas

Haverá um processo licitatório com o mesmo objeto a fim de suprir as necessidades pelo período de 12 (doze) meses.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Não consideramos um parcelamento, uma vez que a necessidade é emergencial e os processos vão paralelamente para a equipe de licitações.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Haverá uma licitação para contratação perene deste mesmo objeto.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos em termos de efetividade

Prestação de serviços de manutenção, com troca de peças dos seguintes equipamentos listados no item 5 do presente instrumento, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Não necessários; a Engenharia Clínica da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

William Kendi Arabori
Coordenador Administrativo I
Engenharia Clínica-Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos seguintes equipamentos listados abaixo e identificados no item 10 do presente termo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses:

- 01 Cistoscópio
- 01 Ótica de Videocirurgia | Nefroscópio
- 07 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos (Geral) 30° 10mm
- 02 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30° 2.9mm
- 04 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30° 4mm
- 01 Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR

1.1. Da justificativa

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção corretiva (com troca de peças) dos referidos equipamentos, utilizados em conjunto com outros equipamentos dos quais podemos citar as fontes de luz e as processadoras com câmeras das Torres de Videocirurgia instaladas no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (CC-HMIZA) para realização dos procedimentos clínicos-cirúrgicos nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.

2. Das práticas sustentáveis adotadas

No presente objeto, Fundação Estatal de Atenção à Saúde adotou como prática de sustentabilidade Reparos a fim de garantir que as óticas de vídeo cirurgia continuem funcionando de maneira eficiente prolongando sua vida útil, evitando a necessidade de substituí-lo precocemente. Além disso, quando algum equipamento falhar, o contrato de manutenção, com fornecimento de mão de obra e peças, agiliza os processos de conserto/reparo bem como reduz o tempo de máquina parada por motivo de manutenção.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Dessa forma a taxa de disponibilidade para uso dos equipamentos aumenta e possibilita o cumprimento de exames.

3. Do modelo de execução dos serviços

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

3.1. Manutenção Corretiva

3.1. Da manutenção Corretiva:

A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário por demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I.** A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade.
- II.** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes, incluindo frete de envio e retorno, serão custeadas pela CONTRATADA.
- III.** A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.
- IV.** A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento discriminando todos os serviços realizados e peças substituídas no equipamento.
- V.** Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.
- VI.** Caso seja constatada a inviabilidade de conserto do equipamento devido ao defeito apresentado a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico justificando os



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

motivos da impossibilidade/inviabilidade de conserto do equipamento para aprovação junto à CONTRATANTE a qual tomará a decisão pela devolução sem conserto e conseqüente baixa do equipamento.

VII. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a chegada do equipamento em seu laboratório/departamento de assistência técnica, para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento respeitando os valores de acordo com a tabela do Anexo I do presente termo, que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando os serviços e a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto em até 07 (sete) dias úteis. Caso o prazo para reparo exceda as 07 (sete) dias úteis, devido a necessidade de importação de peças, por exemplo, a CONTRATADA deverá encaminhar uma carta à CONTRATANTE justificando o atraso na entrega. Entretanto, caso o equipamento não retorne do conserto em até 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATADA deverá emprestar um outro equipamento a CONTRATANTE até a conclusão do serviço.

VIII. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição novas, originais e/ou compatíveis, após autorização escrita do CONTRATANTE.

IX. É expressamente proibida, à CONTRATADA, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

X. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

XI. A contratada deverá apresentar o laudo de calibração de todos os analisadores utilizados para realização das manutenções corretivas para comprovar que eles estão



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

devidamente calibrados por laboratórios de metrologia junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

4. Das obrigações da contratada:

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- IV. Realizar o primeiro atendimento, podendo ser presencial ou remoto em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- V. Encaminhar à CONTRATANTE, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.
- VI. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados.
- VII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VIII. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.
- IX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da CONTRATADA. Nesta hipótese, isentando a



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.

X. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

XI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

XII. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento.

XIII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

XIV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.

XV. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

XVI. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

XVII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

XVIII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados.

XIX. CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo CONTRATANTE para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.

XX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital.

XXII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

5. Das obrigações da contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos.
- V.** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI.** Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos.
- VII.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

6. Da forma de gestão contratual

- I.** O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo I] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

IX. O fiscal técnico-administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- f.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7. Do recebimento do objeto

I. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. Do pagamento



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** o prazo de validade;
- b.** a data da emissão;
- c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d.** o período respectivo de execução do contrato;
- e.** o valor a pagar; e
- f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. Formas e critérios de seleção do fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

b. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

d. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

e. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

f. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g. Autorização, Registro ou inscrição da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional,

h. 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado o serviço de manutenção em Óticas de Videocirurgia| Laparoscópios Rígidos.

i. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

10. Da estimativa do valor da contratação

O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, **que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global, aferidos a partir do preço unitário.**

I. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Código Tasy	Item	Equipamento	Quantidade Manutenções
218199	1	Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G	1
	2	Ótica de Videocirurgia Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552	1
	3	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724	1



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067723	1
5	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1314254	1
6	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1301329	1
7	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1309595	1
8	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 12031D	1
9	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0	1
10	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U39	1
11	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C	1
12	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC	1
13	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 122SNY	1
14	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1715131	1
15	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1714698	1
16	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139	1
Valor Total Anual Manutenção Corretiva com troca de peças e/ou acessórios (não é objeto de Disputa) R\$ 168.000,00		

Wiliam Kendi Arabori
Coordenador Administrativo I
Engenharia Clínica-Feas



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador: MANUTENÇÃO CORRETIVA		
Nº + Título do Indicador que será utilizado		
Item	FAZER DESCRIÇÃO	
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações dos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.	
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas contadas do registro da chamada	
Instrumento de medição	Verificação in loco do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico.	
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.	
Periodicidade	Apenas quando acionada via OS.	
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.	
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.	
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.	
Observações	No caso de a Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato	
Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 06 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada (item 7.3.1 do TR).	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Inobservância injustificada do tempo máximo de 06 horas para manutenção corretiva de urgência, contadas a partir do registro da chamada.	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados nos itens 8.7. e 7.1.6.10, todos do TR.	Condicional à verificação do contrato e comunicado à pelo fiscal da Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Tabela 2: Pontuação Acumulada		
Pontuação Acumulada	Glosa	
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.	
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.	
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.
Indicador: MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
Meta a cumprir	Rotinas anuais, semestrais, bimestrais e mensais, que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e substituição de peças.
Instrumento de medição	Verificação in loco do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	semestral
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso de a Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas no item 7.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de apresentar os relatórios solicitados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 06 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade o trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18



Contratos
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5926
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Astato Assistencial Tecnica LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.742.717/0001-96, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 1.115, Sala 1.908, Bairro Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021¹.

I. Do Objeto

Trata-se de Contratação emergencial de empresa para serviços de manutenção corretiva (com troca de peças) de óticas de videocirurgia, utilizados em conjunto com outros equipamentos, instaladas no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (CC-HMIZA) para realização dos procedimentos clínicos-cirúrgicos nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas, suprimindo as necessidades desta instituição pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

II. Da justificativa para a aquisição

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assistência técnica em equipamentos/instrumentais da área de videocirurgia para a manutenção corretiva das Óticas de Videocirurgia infractadas, faz-se necessária pelo fato dessas apresentarem ao longo do tempo infiltração, nas vedações das lentes de sua extremidade entre outras partes, causadas pelo desgaste de suas partes internas e devido ao processo de esterilização, o que afeta a qualidade de visualização das imagens durante o uso; requerendo portanto a substituição de peças para o reestabelecimento de suas condições operacionais. Reitero que a falta dessas Óticas de Videocirurgia impacta a demanda de realização de exames e/ou procedimentos de videocirurgia de urologia e de cirurgia geral.

III. Da justificativa do Pedido de Dispensa

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Contratos
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5926
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

presente contratação se enquadra no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, em razão:

- a. Da necessidade de se realizar as manutenção nas óticas de videocirurgia acima citadas e referidas pelo setor de manutenção;
- b. De haver um processo em andamento no setor de licitações para a contratação perene deste mesmo objeto, o qual suprirá as necessidades da unidade de forma definitiva;
- c. Da impossibilidade de deixar os equipamentos sem manutenção tendo em vista as atividades cirúrgicas da unidade;
- d. De que os serviços antes eram feitos de forma esporádica, mas que, com o passar dos anos, o desgaste natural deles tornou-se imprescindível tal necessidade.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que os prazos legais a serem observados nas demais modalidades legais, invariavelmente obstarão o efetivo funcionamento da Feas, sob pena de prejuízo na assistência à população.

IV. Da escolha da Instituição

Os valor máximo foi estipulado de forma fixa pelo setor de engenharia clínica e será abatido de acordo com o que for sendo utilizado em cada manutenção, conforme necessidades apresentadas, de acordo com os valores apresentados pela empresa contratada.

A empresa **Astato Assistencial Tecnica LTDA**, apresentou a segunda melhor proposta, ocorre que, a empresa L. Vicente não encaminhou a documentação no prazo estipulado.

V. Das outras cotações

Conforme referencial de Preços anexo.

VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se:



Contratos

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5926
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade de prestar os serviços, objetos do presente feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como às condições apresentadas por esta;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa “**Astato Assistencial Tecnica LTDA**” esta se demonstrou como a mais vantajosa à FEAS, na medida em que o valor contratado é inferior ao proposto pelas demais empresas;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, bem como de se tratar de assunto abordado no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.1333/2021.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 05/11/2023 às 14:18



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Declaramos, conforme contido no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

OBJETIVO: : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos seguintes equipamentos listados abaixo e identificados no Anexo I do presente termo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas - Dispensa Emergencial

Código Tasy	Item	Equipamento	Quantidade de Equipamentos	Quantidade Manutenções em cada Equipamento	TECH MINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			ASTATO ASSITÊNCIA TÉCNICA Ltda			L.VICENTE EQUIPAMENTOS MÉDICOS		
					CNPJ: 23.143.477/0001-21			CNPJ: 41.742.717/0001-96			CNPJ: 28.036.220/0001-94		
					Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz
218199	1	Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G	1	1	R\$ 8.625,00	-	-	R\$ 2.000,00	-	-	R\$ 2.200,00	-	-
	2	Ótica de Videocirurgia Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552	1	1	R\$ 26.450,00	-	-	R\$ 13.006,50	-	-	R\$ 23.500,00	-	-
	3	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724	5	1	-	R\$ 8.625,00	R\$ 10.925,00	-	R\$ 7.475,00	R\$ 7.475,00	-	R\$ 2.200,00	R\$ 3.200,00
	9	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0	2	1	-	R\$ 8.625,00	R\$ 10.925,00	-	R\$ 7.475,00	R\$ 7.475,00	-	R\$ 2.200,00	R\$ 3.200,00
	11	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C	2	1	-	R\$ 8.625,00	R\$ 10.925,00	-	R\$ 7.475,00	R\$ 7.475,00	-	R\$ 2.200,00	R\$ 3.200,00
	12	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC	4	1	-	R\$ 8.625,00	R\$ 10.925,00	-	R\$ 5.830,50	R\$ 5.830,50	-	R\$ 2.200,00	R\$ 3.200,00
	16	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139	1	1	R\$ 30.245,00	-	-	R\$ 27.950,00	-	-	R\$ 21.300,00	-	-
Valor Total - Manutenção Corretiva com troca de peças e/ou acessórios (não é objeto de Disputa)					R\$ 162.000,00			R\$ 162.000,00			R\$ 162.000,00		

VALOR TOTAL: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente



JANAINA BARRETO FONSECA
Data: 05/10/2023 17:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

Assinado de forma digital por OLAVO GASPARIN:47783753949

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo Financeiro

Zimbra

contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

ENC: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia**De :** licitacao@astato.com.br

qua., 19 de set. de 2023 17:11

Assunto : ENC: RES: Orçamento Contratação Emergencial
Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

📎 2 anexos

Para : 'Contratos 3' <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde, Vanessa!

Segue anexo o orçamento para prestação de serviços de manutenção corretiva.

Desde já agradeço e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Janaina Nogueira.

De: Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 9 de agosto de 2023 13:09**Para:** licitacao <licitacao@astato.com.br>**Assunto:** Fwd: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Boa tarde

Segue esclarecimento da engenharia clínica referente a dúvida apresentada anteriormente.

Atenciosamente,

**Vanessa Nogueira Figueiredo Alves**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 19 de setembro de 2023 11:35:09**Assunto:** Re: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Bom dia Vanessa,

Houve um equívoco na tabela com valores onde não foi colocado 2 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm e 1 Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm por isso constam somente 13 itens na "TABELA COM OS VALORES" e 16 itens na "TABELA COM OS EQUIPAMENTOS", sendo assim o contrato de Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia seriam para 16 dispositivos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Zimbra

contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

De : LVICENTE <lvicente@lvicente.com.br>

qua., 16 de set. de 2023 12:56

Assunto : Re: Orçamento Contratação Emergencial
Manutenção por demanda de Óticas de
Videocirurgia 3 anexos**Para :** Contratos 3
<contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** lvicente@lvicente.com.br

Bom dia Vanessa,

Em resposta, a proposta com valores informados é válida até a presente data se estendendo para mais 60(sessenta) dias.

Para quaisquer esclarecimentos, estou a disposição.

Atenciosamente

Luciano
Gestor de negócios
11 99871 9400
11 2967 7390

De: Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviado:** 15/09/2023 16:18**Para:** lvicente <lvicente@lvicente.com.br>**Cc:** Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br>,
Roberto Liberato Dallagranna <rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br>**Assunto:** Re: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por
demanda de Óticas de Videocirurgia

Boa tarde

Algum retorno referente a solicitação de confirmação valor ou orçamento para contratação emergencial de Manutenção por demanda de óticas de videocirurgia?

Na ocasião em que recebemos o orçamento anterior, não foi dado andamento no processo para adequação do termo de referência de acordo com a nova lei.

Aguardo retorno, obrigada!

Atenciosamente,



Vanessa Nogueira Figueiredo Alves
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "lvicente" <lvicente@lvicente.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 15 de setembro de 2023 16:19:50

Assunto: Re: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Boa tarde

Algum retorno referente a solicitação de confirmação valor ou orçamento para contratação emergencial de Manutenção por demanda de óticas de videocirurgia?

Na ocasião em que recebemos o orçamento anterior, não foi dado andamento no processo para adequação do termo de referência de acordo com a nova lei.

Aguardo retorno,obrigada!

Atenciosamente,



Vanessa Nogueira Figueiredo Alves
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "lvicente" <lvicente@lvicente.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de setembro de 2023 16:20:08

Assunto: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Boa tarde

Prezado, encaminho em anexo o orçamento emitido por sua empresa em fevereiro de 2023, para contratação de empresa especializada em Manutenção por Demanda de Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos - Geral - Ureteroscópio - Cistoscópio - Nefroscópio do HMIZA | FEAS, discriminadas na tabela abaixo, utilizadas nos procedimentos de videocirurgia do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (CC-HMIZA) para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Venho por meio deste solicitar a confirmação de que o mesmo orçamento ainda é válido, ou uma nova cotação com os valores atualizados, para uma contratação emergencial.

Segue em anexo também o termo de referência.

Equipamento	Marca	Modelo	SN	Patrimônio
Cistoscópio	Karl Storz	-	27025G	-
Ótica de Videocirurgia Nefroscópio 0° 3.3mm	Karl Storz	27092AMA	1752552	FMS 12068360
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067724
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067723
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1314254	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1301329	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1309595	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	12031D	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	1203A0	-

17/09/23, 15:01

Zimbra

Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U39	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U3C	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	032103EC	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	122SNY	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1715131	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1714698	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)6° 7FR	Karl Storz	27001L	1617139	FMS 12068361

Obrigada!

Atenciosamente,

**Vanessa Nogueira Figueiredo Alves**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | feas.curitiba.pr.gov.br

**Assinatura Vanessa.png**

29 KB

Zimbra

contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

Fwd: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

De : Engenharia Clínica Feaes <engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br> sex., 11 de ago. de 2023 08:53
Assunto : Fwd: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia 2 anexos
Para : contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

Bom dia Vanessa,

Em tempo envio as considerações do Engº Clínico Sr. Roberto Liberato Dallagranna, retificando as informações sobre o TR de contratação de manutenção corretiva com troca de peças de óticas utilizadas em cirurgia no CC-HMIZA. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,

De: "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Engenharia Clínica Feaes" <engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 10 de agosto de 2023 15:26:56
Assunto: Re: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Boa Tarde William,
Conforme conversamos nesta tarde a proposta para contrato de manutenção das óticas de videocirurgia se dará da seguinte forma:

Para os itens:

- Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G
 - Ótica de Videocirurgia | Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139
- **Haverá apenas um tipo de manutenção: Serviço de manutenção corretiva com troca de peças. Ou seja será uma manutenção total para esse item reestabelecendo as suas condições operacionais.**

Para os demais itens:

- Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067723
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1314254
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1301329
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1309595
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 12031D
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U39
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 122SNY
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1715131
 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1714698
- **Haverá dois tipos de manutenção para cada marca/modelo de ótica, entretanto em ambos os tipos a manutenção para esse item deverá reestabelecer as suas condições operacionais.**
1. **"Simples contemplando peças mais baratas" - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular**
 2. **"Completo contemplando peças mais caras" - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz**

Grato desde já pela atenção e pronto para maiores esclarecimentos,



Roberto Liberato Dallagranna
Engenheiro Clínico
Engenharia Clínica
(41) 3316-5928 | rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Engenharia Clínica Feaes" <engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "rdallagranna" <rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br>

06/10/23, 16:20

Zimbra

Enviadas: Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 11:35:09**Assunto:** Re: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Bom dia Vanessa,

Houve um equívoco na tabela com valores onde não foi colocado 2 Óticas de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm e 1 Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm por isso constam somente 13 itens na "TABELA COM OS VALORES" e 16 itens na "TABELA COM OS EQUIPAMENTOS", sendo assim o contrato de Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia seriam para 16 dispositivos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclica@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 11:05:14**Assunto:** Re: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Bom dia

Algum retorno referente ao esclarecimento de dúvida da empresa?

Atenciosamente,

**Vanessa Nogueira Figueiredo Alves**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclica@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 7 de agosto de 2023 11:35:48**Assunto:** Fwd: RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Bom dia

Estou realizando as cotações para manutenção por demanda de óticas de videocirurgia, e surgiu uma dúvida da empresa Astato.

Segue para análise e esclarecimento.

Obrigada!

Atenciosamente,



De: "licitacao" <licitacao@astato.com.br>**Para:** "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 7 de agosto de 2023 11:02:26**Assunto:** RES: Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Bom dia!

No ANEXO I, temos a tabela com os equipamentos, constando ao todo 16 itens.

Na página seguinte temos a tabela com os valores, constando 11 itens.

A manutenção seria nos 16 itens ou em apenas nos 11 listados?

At.te

Guilherme Coimbra

De: Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 4 de agosto de 2023 16:17**Para:** licitacao@astato.com.br**Assunto:** Orçamento Contratação Emergencial Manutenção por demanda de Óticas de Videocirurgia

Boa tarde

Prezado(a), encaminho em anexo o orçamento emitido por sua empresa em fevereiro de 2023, para contratação de empresa especializada em Manutenção por Demanda de Óticas de Videocirurgia | Laparoscópios Rígidos - Geral - Ureteroscópio - Cistoscópio - Nefroscópio do

06/10/23, 16:20

Zimbra

HMIZA | FEAS, discriminadas na tabela abaixo, utilizadas nos procedimentos de videocirurgia do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (CC-HMIZA) para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

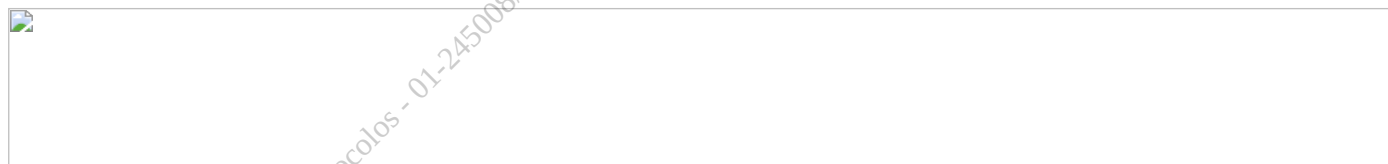
Venho por meio deste solicitar a confirmação de que o mesmo orçamento ainda é válido, ou uma nova cotação com os valores atualizados, para uma contratação emergencial.

Segue em anexo também o termo de referência.

Equipamento	Marca	Modelo	SN	Patrimônio
Cistoscópio	Karl Storz	-	27025G	-
Ótica de Videocirurgia Nefroscópio 0° 3.3mm	Karl Storz	27092AMA	1752552	FMS 12068360
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067724
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067723
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1314254	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1301329	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1309595	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	12031D	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	1203A0	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U39	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U3C	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	032103EC	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	122SNY	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1715131	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1714698	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)6° 7FR	Karl Storz	27001L	1617139	FMS 12068361

Obrigada!

Atenciosamente,



--

Engenharia Clínica

Hospital do Idoso Zilda Arns

Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS

R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

--

Engenharia Clínica

Hospital do Idoso Zilda Arns

Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS

R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

06/10/23, 16:20

Zimbra

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18

Zimbra

contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

Orçamento Tech Minas

De : Camila Fernandes
<administracao@techminas.com>

qui., 18 de set. de 2023 16:52

 3 anexos

Assunto : Orçamento Tech Minas

Para : engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br,
rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br,
contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

Cc : 'comercial' <comercial@techminas.com>,
comercial2@techminas.com, 'comercial1'
<comercial1@techminas.com>

A

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

Saudações,

Gostaríamos de disponibilizar em anexo nossos orçamentos **Nº 199636 .**

"Lembramos que nossa missão é proporcionar todo suporte necessário para uma excelente manutenção em equipamentos hospitalares. O Laboratório Tech Minas conta com uma assistência técnica completa e qualificada para atender todas as suas necessidades. Oferecemos o que há de melhor com preços competitivos e temos como objetivo manter uma relação custo x benefício saudável, através de um sistema de serviço feito especialmente para você!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

CAMILA FERNANDES

Gestora de Qualidade

 (31) 3376-2638 | Ramal 24 / (31) 9 9929-4145 Rua Barão de Leopoldina, 351
Alto dos Pinheiros - Belo Horizonte/MG /@_techminas_ www.techminas.com**OS 199636 - FEAS - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**

427 KB

**Termo de referencia FEAS.pdf**

772 KB

18/09/23, 09:34

Zimbra

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18



Astato Assistência Técnica Ltda
 CNPJ 41.742.717/0001-96
 Rua Espírito Santo, 1115 sala
 CEP: 36016-905 - Juiz
 Telefone: (32) 3
 www.ast
 lici

A

Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS)

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho - Curitiba - PR

Segue estimativa para prestação de serviços de manutenção corretiva nos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Mod.	Quantidade	Valor unit.
1	Cistoscópio - Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças	Karl Storz	-	1	R\$ 2.000,00
2	Ótica de Videocirurgia / Nefroscópio O° 3.3mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular; Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Karl Storz	27092AMA	1	R\$ 13.006,50
3	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Stryker	-	1	R\$ 7.475,00
4	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Stryker	-	1	R\$ 7.475,00
5	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1	R\$ 7.475,00
6	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1	R\$ 7.475,00
7	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1	R\$ 7.475,00
8	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Karl Storz	26003BA	1	R\$ 7.475,00
9	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Karl Storz	26003BA	1	R\$ 7.475,00
10	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido ((Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Karl Storz	26120BA	1	R\$ 7.475,00
11	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido ((Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Karl Storz	26120BA	1	R\$ 7.475,00
12	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido ((Ureteroscópio) 30° 4mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Karl Storz	27005BA	1	R\$ 5.830,50
13	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido ((Ureteroscópio) 30° 4mm - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Karl Storz	27005BA	1	R\$ 5.830,50
14	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido ((Ureteroscópio) 30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1	R\$ 5.830,50
15	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido ((Ureteroscópio) 30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1	R\$ 5.830,50
16	Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido ((Ureteroscópio) 6° 7FR - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular; Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Karl Storz	27001L	1	R\$ 27.950,00

Total da proposta	R\$	133.553,50
Validade da proposta	60DD	
Frete	Conforme edital	
Prazo	30DD	
Impostos	Inclusos	
Garantia	90DD	
Pagamento	Conforme Edital	

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência 2995-5
CC 62965-0
CNPJ 41.742.717/0001-96

19/09/2023



Astato Assistência Técn

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18



Proposta comercial de serviço nr. 1009001 01
Data de emissão: 16/09/2023.

À

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928

ATT.: ROBERTO – ENGENHARIA CLINICA

engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Em atendimento a solicitação de Vsa., encaminhamos nossa melhor proposta de serviço de equipamento médico-hospitalar, conforme especificações abaixo:

ANEXO I

TABELA COM OS EQUIPAMENTOS

Termo de Referência - Óticas de de Videocirurgia_Laparoscópio Rígido_Atualizado 31-01-2023

Equipamento	Marca	Modelo	SN	Patrimônio
Cistoscópio	Karl Storz	-	27025G	-
Ótica de Videocirurgia Nefroscópio 0° 3,3mm	Karl Storz	27092AMA	1752552	FMS 12068360
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067724
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	-	FMS 12067723
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1314254	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1301329	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	1309595	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	12031D	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	1203A0	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U39	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	120U3C	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	032103EC	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	122SNY	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1715131	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)30° 4mm	Karl Storz	27005BA	1714698	-
Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)6° 7FR	Karl Storz	27001L	1617139	FMS 12068361



TABELA COM OS VALORES

Item	Equipamento	Marca	Modelo	Tipo de Serviço	Valor
1	Cistoscópio	Karl Storz	-	Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças	R\$ 2.200,00
2	Ótica de Videocirurgia Nefroscópio 0° 3.3mm	Karl Storz	27092AMA	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular; Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	R\$ 23.500,00
3	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	R\$ 2.200,00
4	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Stryker	-	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	R\$ 3.200,00
5	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	R\$ 2.200,00
6	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm	Karl Storz	26003 BA	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	R\$ 3.200,00
7	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm	Karl Storz	26120BA	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	R\$ 2.200,00
8		Karl Storz	26120BA	Serviço de manutenção corretiva com troca de	



	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscó- pio) 30° 2.9mm			peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	R\$ 3.200,00
9	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscó- pio) 30° 4mm	Karl Storz	27005BA	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	R\$ 2.200,00
10	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscó- pio) 30° 4mm	Karl Storz	27005BA	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	R\$ 3.200,00
11	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR	Karl Storz	27001L	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular; Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	R\$ 21.300,00
Valor Total Anual Manutenção Corretiva com troca de peças e/ou acessórios					R\$ 168.000,00

Prazo de entrega	07 dias uteis
Garantia	90 (noventa) dias
Pagamento	30 dias
Validade da proposta	20 dias

Atenciosamente,

Luciano Vicente.
Gestor de Negócios.
11 99871.9400
11 2967.7390

 TECH MINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Tech Minas Comércio e Manutenção de Equipamentos Hospitalares CNPJ: 23.143.477/0001-21 - IE: 0026162950000 Endereço: Rua Barão de Leopoldina nº 351 – Bairro: Alto dos Pinheiros – CEP: 30.530-080 Belo Horizonte / MG Telefone: (31) 3376-2638 ou (31) 99403-1208 E-mail: comercial2@techminas.com / administracao@techminas.com / comercial@techminas.com
---	--

Data Emissão	Equipamento	Nº de Série	Orçamento
17/09/2023	214633 - ENDOSCÓPIOS PARA VIDEOSCIÚRGIA	S/N	199636

Marca / Modelo	Patrimônio

Dados do Cliente

Código: 00543
Razão Social: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83
Endereço: RUA LOTHÁRIO BOUTIN - Nº 90 - PINHEIRINHO, CURITIBA/ PR - PR, 81.110-522
Contato: (ROBERTO LIBERATO ENG. CLINICO/ VANESSA NOGUEIRA
E-mail: engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br; rdallagranna@feas.curitiba.pr.gov.br; contratos3@feas.cur
Telefone (1): (41) 3316-5928

Informações Gerais

Filial: 1 - TECH MINAS
Técnico Executante: 007 - CAMILA XAVIER FERNANDES SILVA
Tipo de Manutenção: 01 - MANUTENÇÃO CORRETIVA
Responsável pela Liberação: JANDERSON RAFAEL - CREA MG 04.4.0000207616
Registro CREA-MG Laboratório Tech Minas: ART Nº: 142017000000033604818

Serviço: Conforme serviços listados.

Observações:

ITEM 1 - Cistoscópio - Marca: Karl Storz - R\$ 8.625,00
Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças.

ITEM 2 - Ótica de Videocirurgia | Nefroscópio 0° 3.3mm - Marca: Karl Storz 27092AMA - R\$ 26.450,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular; Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz.

ITEM 3 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Marca: Stryker - R\$ 8.625,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular.

ITEM 4 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Marca: Stryker - R\$ 10.925,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz.

ITEM 5 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Marca: Karl Storz 26003 BA - R\$ 8.625,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular.

ITEM 6 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Marca: Karl Storz 26003 BA - R\$ 10.925,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz.

ITEM 7 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido 30° 2.9mm - Marca: Karl Storz 26120BA - R\$ 8.625,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular.
ITEM 7 NÃO SE TRATA DE UM URETERO

ITEM 8 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido 30° 2.9mm - Marca: Karl Storz 26120BA - R\$ 10.925,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz.
ITEM 8 NÃO SE TRATA DE UM URETERO

ITEM 9 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido 30° 4mm - Marca: Karl Storz 27005BA - R\$ 8.625,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular.
ITEM 9 NÃO SE TRATA DE UM URETERO

ITEM 10 - Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido 30° 4mm - Marca: Karl Storz 27005BA - R\$ 10.925,00
Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz.
ITEM 10 NÃO SE TRATA DE UM URETERO

 TECH MINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Tech Minas Comércio e Manutenção de Equipamentos Hospitalares CNPJ: 23.143.477/0001-21 - IE: 0026162950000 Endereço: Rua Barão de Leopoldina nº 351 – Bairro: Alto dos Pinheiros – CEP: 30.530-080 Belo Horizonte / MG Telefone: (31) 3376-2638 ou (31) 99403-1208 E-mail: comercial2@techminas.com / administracao@techminas.com / comercial@techminas.com
ITEM 11 - Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio)6° 7FR - Marca: Karl Storz27001L - R\$ 30.245,00 Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular; Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz. VALOR TOTAL: R\$ 143.520,00	
TOTAL GERAL: R\$ 143.520,00	
CONDIÇÕES COMERCIAIS	
Condição de Pagamento: 15 dias. Prazo de Entrega: 05 a 15 dias após aprovação confirmada por e-mail. CONTRATO DE 12 MESES Garantia: 90 dias, a contar a partir da emissão da nota fiscal. Não cobre violação ou uso inadequado do produto, queda ou choques mecânicos, desgastes naturais de partes e/ou peças, utilização de produtos de limpeza, desinfecção e/ou esterilização inadequados; transportes ou armazenagem do produto em condições adversas. Prazo de Validade : As condições comerciais deste orçamento são válidas por 10 dias. Observações: - Em casos de orçamentos reprovados, o cliente terá 10 dias corridos para retirada do equipamento, após essa data, os mesmos serão postados ao endereço do remetente e as despesas do envio serão de responsabilidade do cliente. - Ao aprovar este orçamento, encaminhar para: comercial@techminas.com; administracao@techminas.com; gerencia@techminas.com; comercial2@techminas.com. - Faturamento sujeito a aprovação de cadastro e limite de crédito; - Vendas à vista, somente serão liberadas após compensação bancária; - Não aceitamos troca ou devolução por incompatibilidade técnica ou equívoco na compra; - Os valores acima estão expressos em reais; Sobre equipamentos não aprovados pelo setor de qualidade: Informamos que mesmo após aprovado o orçamento, o equipamento pode não passar nos testes de parâmetros de funcionamento. Caso ocorra esta reprovação, iremos devolver o equipamento sem reparo ao cliente. Este procedimento se faz necessário a fim de garantir a qualidade dos nossos serviços. CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE: Via Correios (ECT): Ao optar por frete via ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os custos serão arcados pela Tech Minas, no entanto, o cliente assume a responsabilidade por quaisquer prejuízos que por ventura sejam oriundos do transporte, tais como extravio, furto, dano por impacto-mecânico, entre outros. Via aéreo/ transportadora: Ao optar por frete via aéreo ou outras transportadoras, o cliente deve indicar a transportadora de sua preferência, assumindo os custos pela modalidade frete FOB. Os custos de seguro inerentes ao frete nesta modalidade também serão de responsabilidade do cliente. A Tech Minas não se responsabiliza pelo ressarcimento de valores ou pela substituição de produtos/equipamentos extraviados ou danificados, oriundos de falhas de processo logístico da transportadora. Quando o cliente não definir a forma de envio. Quando o cliente não definir a forma de envio (no ato de aprovação do orçamento), a Tech Minas fará as devidas cotações junto a seus fornecedores padrão, sendo selecionado aquele que apresentar o melhor custo. Neste caso, a Tech Minas não se responsabiliza por nenhum tipo de ressarcimento mediante a extravio ou falhas logísticas oriundas da transportadora.	

Assinatura do Cliente



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo n.º 01-245008/2023 (155/2023 – Feas).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de óticas de videocirurgia, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/12/2023 às 15:14:8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/280.784-1	MGN2343935636	19/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.040.276-02	ANDREA MARIA RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10455522 em 29/05/2023 da Empresa ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Nire 31212241163 e protocolo 232807841 - 23/05/2023. Autenticação: 67EE158E6D765724E205E9712A07B6965993064. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/280.784-1 e o código de segurança ve2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ASTATO ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA

Fernando Antonio de Oliveira Dielle, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/09/1969, Carteira de Identidade nº. M-4.741.768 - SSPMG, CPF nº.773.397.466.68, residente e domiciliado na rua Dos Pinheiros, nº 166, bairro Novo Horizonte, CEP 36.038-460, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Andrea Maria Ribeiro, brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/08/1971, Carteira de Identidade nº. 6.209.191- SSPMG, CPF nº. 029.040.276-02, residente e domiciliada na rua Dos Pinheiros, nº 166, bairro Novo Horizonte, CEP 36.038-460, na cidade de Juiz de Fora/MG.

Únicos sócios da empresa **ASTATO ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA ME**, CNPJ nº 41.747.717/0001-96, com sede na rua Espírito Santo, nº 1115, sala 1908, Centro, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36016-905 registrada na JUCEMG, sob o nº 31212241163 em 28/04/2021, resolvem em comum acordo efetuar a primeira alteração contratual de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Da Saída de Sócia e Transferência de Cotas

A sócia **Andrea Maria Ribeiro**, acima qualificado, adquire do sócio **Fernando Antônio de Oliveira Dielle**, acima qualificada, o importe de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O sócio **Fernando Antônio de Oliveira Dielle**, declara haver recebido neste ato, em moeda corrente no país, o valor referente a alienação total de suas quotas, dando junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

A nova distribuição do capital social fica assim da seguinte forma:

a) **Andrea Maria Ribeiro**, 10.000,00 (mil) quotas, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: Com a saída do Sócio, acima descrita, a empresa passa a ser sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 2ª – Da Administração

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia única **Andrea Maria Ribeiro**, respondendo, pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade

Cláusula 3ª – Dos Lucros e Prejuízos

A sociedade poderá fazer distribuições de lucros ao sócio unilateral, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, e os



lucros apurados nessas demonstrações intermediárias terão o destino que os sócios decidirem, inclusive distribuição de lucros desproporcional às cotas de capital de cada sócio.

Da Consolidação do Contrato

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação nas cláusulas seguintes.

Andrea Maria Ribeiro, brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/08/1971, Carteira de Identidade nº. 6.209.191- SSPMG, CPF nº. 029.040.276-02, residente e domiciliada na rua Dos Pinheiros, nº 166, bairro Novo Horizonte, CEP 36.038-460, na cidade de Juiz de Fora/MG.

Única sócia da empresa ASTATO ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA ME, CNPJ nº 41.747.717/0001-96, com sede na rua Espírito Santo, nº 1115, sala 1908, Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-905, registrada na JUCEMG, sob o nº 31212241163 em 28/04/2021.

Cláusula 1ª - Da Denominação Social e Sede

A sociedade adota o nome empresarial de: ASTATO ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA ME, CNPJ nº 41.747.717/0001-96, com sede na rua Espírito Santo, nº 1115, sala 1908, Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG.

Cláusula 2ª – Do Objeto Social

O objeto social da empresa é: Manutenção e reparação de Equipamentos Medico-Hospitalares.

Cláusula 3ª - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

a) Andrea Maria Ribeiro.....100 %
10.000 cotas no valor de R\$1,00 cada = R\$10.000,00

TOTAL100% = R\$ 10.000,00

Cláusula 4ª – Da Responsabilidade

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula 5ª – Do Início da Sociedade e Prazo

A sociedade iniciou suas atividades em 28/04/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 6ª - Da Administração

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia única Andrea Maria Ribeiro, respondendo, pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade

A administrador declara não estar impedido por Lei a exercer a administração da sociedade empresária limitada e que não praticou o crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, Sistema financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7ª - Das Deliberações dos Sócios

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única Andrea Maria Ribeiro, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 8ª- Do Desimpedimento

A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 9º - Do Exercício Social, do Balanço e do Resultado

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula 10ª – Dos Lucros e Prejuízos

A sociedade poderá fazer distribuições de lucros a sócia unilateral, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias terão o destino que os sócios decidirem, inclusive distribuição de lucros desproporcional às cotas de capital de cada sócio.

Cláusula 11ª - Da Abertura de Filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por seu único sócio.

Cláusula 12ª - Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade

Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª – Da dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei. Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante a fim de que este preceda na conformidade das Leis vigentes.

Cláusula 14ª – Dos Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053 parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.



Cláusula 15ª – Da Retirada Pró-labore

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Da Incorporação

Por decisão da única sócia, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se à outra, e proceder à própria cisão.

Cláusula 17ª – Do Foro

Elege-se o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e contratados, assinam a primeira alteração contratual.

Juiz de Fora/MG, 04 de maio de 2023.

Fernando Antonio de Oliveira Dielle

Andrea Maria Ribeiro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/280.784-1	MGN2343935636	19/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.040.276-02	ANDREA MARIA RIBEIRO
773.397.466-68	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DIELLE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10455522 em 29/05/2023 da Empresa ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Nire 31212241163 e protocolo 232807841 - 23/05/2023. Autenticação: 67EE158E6D765724E205E9712A07B6965993064. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/280.784-1 e o código de segurança ve2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, de NIRE 3121224116-3 e protocolado sob o número 23/280.784-1 em 23/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10455522, em 29/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.040.276-02	ANDREA MARIA RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.040.276-02	ANDREA MARIA RIBEIRO
773.397.466-68	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DIELLE

Belo Horizonte. segunda-feira, 29 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2023, às 14:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/280.784-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10455522 em 29/05/2023 da Empresa ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Nire 31212241163 e protocolo 232807841 - 23/05/2023. Autenticação: 67EE158E6D765724E205E9712A07B6965993064. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/280.784-1 e o código de segurança ve2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 29 de maio de 2023

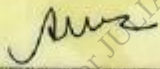
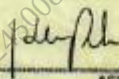


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10455522 em 29/05/2023 da Empresa ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Nire 31212241163 e protocolo 232807841 - 23/05/2023. Autenticação: 67EE158E6D765724E205E9712A07B6965993064. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/280.784-1 e o código de segurança ve2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		M G		
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO				
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				
VALIDA		NOME ANDREA MARIA RIBEIRO				
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1992197121		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M6209191 SSP MG				
		CPF 029.040.276-02	DATA NASCIMENTO 11/08/1971			
		FILIAÇÃO VICENTE DE PAULO RIBEIRO TEREZINHA RIBEIRO DE SA				
		PERMISSÃO 	ACC 	CALHAB. 		
		Nº REGISTRO 00549740899	VALIDADE 06/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 03/03/1999		
 VALIDA		OBSERVAÇÕES				
PROIBIDO PLASTIFICAR 1992197121		 ASSINATURA DO PORTADOR				
		LOCAL JUIZ DE FORA, MG		DATA EMISSÃO 13/02/2020		
		 Kleyverson Rezende Diretor DETRAN/MG ASSINATURA DO EMISSOR		74026008586 MG570778824		
		 MINAS GERAIS 				

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - EUGÊNIO DA SILVA - 27/06/2023 às 15:14:18

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DIELE					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF		M4741768 SSP MG					
CPF		773.397.466-68		DATA NASCIMENTO		04/09/1969	
FILIAÇÃO		ANTONIO JOSE DIELE JUNIOR ARISMAR VINCULADE OLIVEIRA DIELE					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		B	
Nº REGISTRO		04776296464		VALIDADE		23/01/2025	
1º HABILITAÇÃO		16/10/1987					
OBSERVAÇÕES							
X ;							
LOCAL		JUIZ DE FORA, MG					
DATA EMISSÃO		27/01/2020					
ASSINATURA DO EMISSOR		Kleyverson Rezende Diretor DETRAN/MG					
ASSINATURA DO PORTADOR							
47375492766		MG569931959					
MINAS GERAIS							

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO GABRIEL DA SILVA - Matrícula 177 em 06/11/2023 às 15:14:18

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.742.717/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1115	COMPLEMENTO SALA 1908	
CEP 36.016-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVUS@NOVUSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (32) 3031-8474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **13:39:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 41.742.717/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:38 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **F1EB.FC75.C9CF.73CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - 1ª FILIAL - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA - 31/08/2023 às 15:14:18



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/10/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004033633.00-57

CNPJ/CPF: 41.742.717/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R ESPIRITO SANTO

NÚMERO: 1115

COMPLEMENTO: SALA 1908,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36016905

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000694988352

PREFEITURA
JUIZ DE FORA**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA**

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

PROTOCOLO 117708/2023	Nº.CERTIDÃO 000036/2023	VALIDADE 31/01/2024	DAM - PREÇO PÚBLICO 00/000000-0
NOME DO REQUERENTE FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DIELLE		CPF DO REQUERENTE 773.397.466-68	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF / CNPJ 41.742.717/0001-96	IDENTIDADE -----
NOME / RAZÃO SOCIAL ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	

FINALIDADE
PARA FINS DE DIREITO

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

JUIZ DE FORA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

dcabral
DENISE CABRAL DE FARIA OLIVEIRA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - CND MUNICIPAL - Nº 01-245008/2023 - JUIZ DE FORA - EUGENIO S. DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 04/08/2023

PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 000036/2023

CONTRIBUINTE: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 41.742.717/0001-96

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

184.692/00-8 CPF/CNPJ

CNPJ ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

41.742.717/0001-96 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.742.717/0001-96
Razão Social: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Endereço: R ESPIRITO SANTO / CENTRO / / / 36016-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2023 a 22/10/2023

Certificação Número: 2023092302054830919275

Informação obtida em 11/10/2023 11:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Exportado do Sistema Único de Registros - 01-245008/2023 - R. JULIANO EUGÊNIO DA SILVA Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.742.717/0001-96
Certidão nº: 45216780/2023
Expedição: 31/08/2023, às 17:27:45
Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.742.717/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ASTATO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.805.605/0001-03, demonstrou bom desempenho em contrato de mesma natureza e porte, realizado com [Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado], de acordo com as seguintes informações:

Contratante: Hospital Maternidade Frei Galvão

Endereço: Rua Domingo Lemes nº 77, Santa Rita, Guaratinguetá-SP

CNPJ: 51.612.828/0001-31

Objeto do Contrato: manutenção de óticas rígidas, semirrígidas e flexíveis, além dos instrumentais de vídeo cirurgia e cirurgias no geral.

Serviços Realizados: Desmontagem, Reparo, Afiação, Colocação de vedantes, Montagem, Ajustes, Limpeza e lubrificação, Reforço da cola da guia de luz na ponta distal, Reparo da lente ocular e/ou lente plana distal, Reparo da lente objetiva, prisma e lente negativa, Reparo de Lentes Internas; Ajustes ópticos, fechamento hermético do endoscópio e teste de impermeabilidade;

Óticas rígidas – 3 unidades – 7 dias

Aspirador – 7 unidades – 7 dias

Lâmina de bisturi – 4 unidades – 7 dias

Camisa artroscopia – 2 unidades – 7 dias

Lâmina de laringo – 4 unidades – 7 dias

Obturador – 4 unidades – 7 dias

Afastador – 2 unidades – 7 dias

Aspirador Yankauer – 6 unidades – 7 dias

28/09/2022 até 14/07/2023

Rua Espírito Santo, 1115, sala 1908 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP 36016-905

Durante a vigência do referido contrato, a empresa **ASTATO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** cumpriu integralmente suas obrigações, realizando os serviços de acordo com os padrões técnicos exigidos e atendendo às expectativas do contratante. Não houve registros de problemas, atrasos ou quaisquer incidentes que prejudicassem a qualidade ou a execução dos serviços.


Nathanael Oliveira
HOSP. E MAT. FREI GALVÃO
Supervisor Técnico
CTF 1409618722

Entidade beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública

Rua Gastão Meireles, s/nº
São Benedito - 12502-370
Guaratinguetá-SP

(12) 3128-3800

 hospitalmatfreigalvao
www.hospitalfreigalvao.com.br
sac@hospitalfreigalvao.com.br



Este atestado é fornecido de acordo com a legislação vigente e tem validade para comprovar a capacidade técnica da empresa **ASTATO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** no contexto de contratos de mesma natureza e porte.

Guaratinguetá ____/____/____

Nathanael Oliveira

Nathanael oliveira.

Encarregado Eng. Clínica.

Registro CFT/SP 1409618722.

Hospital Maternidade Frei Galvão

Telefone :12 31283800/ramal 3619.

Nathanael Oliveira
HOSP. E MAT. FREI GALVÃO
Supervisor Técnico
CTF 1409618722

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 08/08/2023 às 15:14:18

Entidade beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública

Rua Gastão Meireles, s/nº
São Benedito - 12502-370
Guaratinguetá-SP

(12) 3128-3800

 **hospitalmatfreigalvao**
www.hospitalfreigalvao.com.br
sac@hospitalfreigalvao.com.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CPF/CNPJ: 41.742.717/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:19:36 do dia 11/10/2023, com validade até o dia 10/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zmMwCsRlw2igOrEAj9CQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos que a empresa, ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, com endereço Rua Espirito Santo, 1115, sala 1908, Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP 36016- 905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.742.717/0001-96, por intermédio do seu responsável legal, a Sra. Andrea Maria Ribeiro portadora da carteira de identidade nº M6209191 SSPMG, e do CPF Nº 029.040.276-02, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui trabalhadores menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Juiz de Fora, 11 de outubro de 2023.

Janaina Nogueira da Silva



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT MG

Nº 1666695/2023
Emissão: 06/06/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: wcc05

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 41.742.717/0001-96
Registro: 41742717000196
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 10.000,00
Data do Capital: 22/04/2021
Faixa:
Objetivo Social: MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.
Restrições do Objetivo Social:
Endereço Matriz: RUA ESPÍRITO SANTO, 1115, CENTRO, JUIZ DE FORA, MG, 36016200
Tipo de Registro: Definitivo Empresa
Data Inicial: 17/05/2021
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 2200030082DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: FERNANDO ANTONIO DE
Registro: 77339746668
CPF: 773.397.466-68
Data Início: 17/05/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Assistência Técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Fernando Antonio de Oliveira Dielle, CPF: 773.397.466-68, registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT sob o número de CRT 1666695/2023, declaro que sou o responsável técnico da empresa ASTATO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 41.742.717/0001-96. Esta declaração é feita de acordo com as exigências da entidade profissional competente e em conformidade com as anotações e termos de responsabilidade técnica.

Juiz de Fora, 11 de Outubro de 2023.


(Fernando Antonio de Oliveira Dielle – CPF: 773.397.466-68)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/10/2023 às 15:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 029.040.276-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6530.1DC8.29A3.A168 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 18/10/2023 às 15:02:48

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/10/2023 15:01:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA**
CNPJ: **41.742.717/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

11/10/2023 16:57

Zimbra

Zimbra

jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**De :** Clayton Patriota (LVICENTE) <clayton@lvicente.com.br>

ter., 10 de out. de 2023 09:08

Assunto : Re: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** clayton@lvicente.com.br

Bom dia Janaina,

Todas as CND no momento.

Atenciosamente

Clayton Patriota
Gestor de negócios
11 2967-7390
clayton@lvicente.com.br

**De:** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviado:** 10/10/2023 09:07**Para:** clayton <clayton@lvicente.com.br>**Assunto:** Re: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado,

ante ao silêncio da empresa, estamos passando para o próximo colocado.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "clayton" <clayton@lvicente.com.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 9 de outubro de 2023 15:50:49**Assunto:** Re: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado,

sem um retorno não aumentarei o prazo!

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "clayton" <clayton@lvicente.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 9 de outubro de 2023 13:42:15
Assunto: Re: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado,

quais certidões estão faltando?

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Clayton Patriota (LVICENTE)" <clayton@lvicente.com.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 9 de outubro de 2023 10:23:24
Assunto: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Bom dia Janaina,

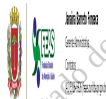
Conforme nosso contador as CND só saíram amanhã, solicitamos mais um prazo até amanhã.

Atenciosamente

Clayton Patriota
Gestor de negócios
11 2967-7390
clayton@lvicente.com.br



L.Vicente
equipamentos médicos



Modelo de assinatura e-mail.png
29 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA : FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Olá,

Encaminho documentação para recolhimento de assinaturas.

atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

3.1 - AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

3.2 - INDICACAO_GESTOR_E_SUPLENTE_MANUTENCAO_DE_OTICAS_DE_VIDECIRURGIA_(EMERGENCIAL)_ASSINAI

Curitiba , 23 de outubro de 2023 - 11:43:25

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-245008/2023 (155/2023 – Feas)
Modalidade	Dispensa de Licitação
Critério	Lei 14.133/2021, art. 75, VIII.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de óticas de videocirurgia, pelo período de 180 dias.
Justificativa:	Serviços de manutenção em equipamentos hospitalares
Valor	R\$ 162.000,00

Autorização para licitar.

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestores e fiscais

Consoante a legislação vigente e para assunção das obrigações constantes no artigo 18, VI e VII do decreto municipal n.º 700/2023 e correlatos, para o processo abaixo, ficam designados os servidores abaixo indicados, com a ciência dos envolvidos.

Processo Administrativo n.º 01-245008/2023 (155/2023 – Feas).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de óticas de videocirurgia, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Wiliam Kendi Arabori

Matrícula 2384

Gestor

Alessandra dos Santos Padoan

Matrícula 2534

Suplente Gestor

Roberto Liberato Dallagranna

Matrícula 3557

Fiscal Técnico/ Administrativo

Flávio Rigão Gomes

Matrícula 2383

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 23 de outubro de 2023 - 12:30:20

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 01/11/2023 às 15:14:19



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-245008/2023

ORIGEM : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

5.1 - CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR ATUALIZADA.PDF

5.2 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - DISPENSA EMERGÊNCIA (ÓPTICAS DE VIDEO CIRURGIA) _F

Curitiba , 23 de outubro de 2023 - 14:05:39

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.742.717/0001-96
Razão Social: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Endereço: R ESPIRITO SANTO / CENTRO / / / 36016-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2023 a 10/11/2023

Certificação Número: 2023101202145635161914

Informação obtida em 23/10/2023 14:04:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Exportado do Sistema de Autenticação de Protocolos - 01-1550081023 - PORTUÁRIO EUGÊNIO SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2023-FEAS para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos equipamentos referentes às Torres de Videocirurgia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2023 – Feas, Dispensa de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos equipamentos referentes às Torres de Videocirurgia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

I. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário por demanda, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

- a.** A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade.
- b.** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes, incluindo frete de envio e retorno, serão custeadas pela CONTRATADA.
- c.** A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.
- d.** A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento discriminando todos os serviços realizados e peças substituídas no equipamento.
- e.** Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.
- f.** Caso seja constatada a inviabilidade de conserto do equipamento devido ao defeito apresentado a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico justificando os motivos da impossibilidade/inviabilidade de conserto do equipamento para aprovação junto à CONTRATANTE a qual tomará a decisão pela devolução sem conserto e consequente baixa do equipamento.
- g.** A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a chegada do equipamento em seu laboratório/departamento de assistência técnica, para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento respeitando os valores de acordo com a tabela do Anexo I do termo de referência, que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando os serviços e a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto em até 07 (sete) dias úteis. Caso o prazo para reparo exceda as 07 (sete) dias úteis, devido a necessidade de importação de peças, por exemplo, a CONTRATADA deverá encaminhar uma carta à CONTRATANTE justificando o atraso na entrega. Entretanto, caso o equipamento não retorne do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

conserto em até 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATADA deverá emprestar um outro equipamento a CONTRATANTE até a conclusão do serviço.

h. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição novas, originais e/ou compatíveis, após autorização escrita do CONTRATANTE.

i. É expressamente proibida, à CONTRATADA, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

j. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

k. A contratada deverá apresentar o laudo de calibração de todos os analisadores utilizados para realização das manutenções corretivas para comprovar que eles estão devidamente calibrados por laboratórios de metrologia junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

l. Para os itens:

1. Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G
2. Ótica de Videocirurgia | Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552
3. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139

Haverá apenas um tipo de manutenção: Serviço de manutenção corretiva com troca de peças. Ou seja, será uma manutenção total para esse item reestabelecendo as suas condições operacionais

m. Para os demais itens:

1. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724
2. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067723
3. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

1314254

4. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1301329

5. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1309595

6. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 12031D

7. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0

8. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U39

9. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C

10. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC

11. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 122SNY

12. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1715131

13. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1714698

Haverá dois tipos de manutenção para cada marca/modelo de ótica, entretanto em ambos os tipos a manutenção para esse item deverá reestabelecer as suas condições operacionais.

1. "Simples contemplando peças mais baratas" - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular

2. "Completo contemplando peças mais caras" - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o primeiro atendimento, podendo ser presencial ou remoto em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- V. Encaminhar à CONTRATANTE, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.
- VI. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados.
- VII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VIII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- IX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- X. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

XII. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento.

XIII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XIV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XV. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XVI. Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XVII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

XVIII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados.

XIX. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.

XX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos.

XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital.

XXII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

XXVIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXIX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

XXXIII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XL. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XLI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

XLIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLV. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVI. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLVII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLIX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

L. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos.

V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VIII. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VIII. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

IX. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

X. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

efetivamente homologado:

Código Tasy	Item	Equipamento	Quantidade Manutenções	Empresa			
				Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Valor total
218199	1	Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G	1				
	2	Ótica de Videocirurgia Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552	1				
	3	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724	1				
	4	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067723	1				
	5	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1314254	1				
	6	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1301329	1				
	7	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1309595	1				
	8	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 12031D	1				
	9	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0	1				
	10	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U39	1				
	11	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C	1				
	12	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC	1				
	13	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 122SNY	1				
	14	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1715131	1				
	15	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1714698	1				
	16	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139	1				
Valor Total - Manutenção Corretiva com troca de peças e/ou acessórios (não é objeto de Disputa)				R\$ 120.000,00			

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade.
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.** o período respectivo de execução do contrato;
- V.** o valor a pagar; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 1% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

IX.O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- II. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- III. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- IV. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- V. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- VIII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IX. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de.
- X. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- XI. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- XII. Indenizações e multas.
- XIII. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

XIV. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

XV. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XVI. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

XVII. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

XVIII. O contratante poderá ainda:

XIX. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XX. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – Matrícula 2384

Suplente: Alessandra dos Santos Padoan– Matrícula 2534

Fiscal Técnico/ Administrativo: Roberto Liberato Dallagranna – Matrícula 3557

Suplente: Flávio Rigão Gomes – Matrícula 2383



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I.A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

IV. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

V. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

(Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.
- b. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- b. II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Declaração de conformidade de habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de outubro de 2023 - 14:06:49

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA : FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho este processo de dispensa emergencial para análise jurídica.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de outubro de 2023 - 14:08:02

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado Parecer Jurídico.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

8.1 - PARECER 397-2023- DISPENSA LICITAÇÃO - LEI 14133.21 - INC VIII - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE

Curitiba , 27 de outubro de 2023 - 16:44:16

Assinado eletronicamente por JULIANA MARA MAIA DE ANDRADE VIEIRA - 7194 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 27/10/2023 às 15:14:19



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. 155/2023

Parecer: 397/2023 AJUR-FEAS

Ementa: Dispensa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de óticas de videocirurgia, para as unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamento: art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de óticas de videocirurgia, com a empresa **Astato Assistencial Técnica Ltda.**, CNPJ: 41.742.717/0001-96, ao valor total de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Às fls. 04/05 consta justificativa do setor solicitante, estudo técnico preliminar (fls. 06/11), termo de referência (fls. 12/33), dispensa de licitação (fls. 34/36), declaração de conformidade de preços (fl. 37), cotações (fls. 38/54).

À fl. 55 consta declaração do Assessor Financeiro da FEAS informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente, documentação da empresa (fls. 56/84), declaração de autorizador da despesa (fl. 86), indicação de gestor e suplente (fl. 87), certificado de regularidade do FGTS-CRF da empresa (fl. 90) e a minuta do edital (fls. 91/117).

Esse é o relatório.
Passo à manifestação.

II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a aquisição se faz necessária considerando a escassez no mercado e o risco de desabastecimento, além das empresas apresentarem cotações com valores superiores ao estabelecido como máximo para o último processo licitatório.



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no artigo 1º, inciso II, que abrange *“os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública”*. Ainda, no artigo 6º, inciso III, define-se: *“Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito provado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas”*, no qual integra-se a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso VIII - Inteligência do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021

O artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como, por exemplo, quando a falta do item pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Para tanto, no caso em tela, conforme consta na dispensa de licitação (fls. 34/35), *“Justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a presente contratação se enquadra no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, em razão: a. Da necessidade de se realizar as manutenção nas óticas de videocirurgia acima citadas e referidas pelo setor de manutenção; b. De haver um processo em andamento no setor de licitações para a contratação perene deste mesmo objeto, o qual suprirá as necessidades da unidade de forma definitiva; c. Da impossibilidade de deixar os equipamentos sem manutenção tendo em vista as atividades cirúrgicas da unidade; d. De que os serviços antes eram feitos de forma esporádica, mas que, com o passar dos anos, o desgaste natural deles tornou-se imprescindível tal necessidade.”*

¹Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da aquisição emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico – FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA : FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada,

Encaminho este processo para análise.

Tendo em vista 'os trâmites procedimentais' elencados no parecer jurídico deste processo, informo:

'a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;'

Resp.: A proposta já está devidamente assinada, conforme documento constante no índice sup 2.10.

'b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;'

Resp. Serão devida e tempestivamente providenciados.

'c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;'

Resp.: disposições de instrução normativa serão devidamente observadas. Há declaração acerca da adequabilidade dos preços constantes neste processo, frente aos praticados no mercado.

'd) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;'

Resp: Estão devidamente em dia conforme documentos constantes neste processo, índice SUP 2.18, 2.19, 2.20, 2.22 e 5.1. Ademais, em anexo segue SicaF atualizado.

Por fim, considerando o Decreto Municipal 700/2023, art. 45, IV (IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão):

O processo licitatório referente a objeto deste processo está em andamento, com sua fase de lances agendada para o dia 13/11/2023. Saliento que nosso setor recebeu este processo em 06/10/2023 para início dos trâmites.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - SICAF ATUALIZADO.PDF

Curitiba , 31 de outubro de 2023 - 10:56:23

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 01/11/2023 às 15:14:19



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.742.717/0001-96
 Razão Social: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/09/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2024
FGTS	Validade:	10/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/01/2024
Receita Municipal	Validade:	31/01/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Parecer

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 264/2023 - Controladoria, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP: 01-245008/2023 - P.A. nº 155/2023, pautando-se no disposto na Lei nº 14133/2021 (art. 75, VIII), Decretos Municipais vigentes e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.

Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

10.1 - MEMORANDO Nº 264-2023 - APONTAMENTOS DISPENSA EMERGENCIAL LEI 14133-2021.PDF

Curitiba , 01 de novembro de 2023 - 16:03:34

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - JULIANO EUGENIO DE OLIVEIRA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19

**Memorando nº 264/2023 – CONTROLADORIA****01/11/2023.**

De: Controladoria Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação emergencial.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-245008/2023 - P.A. nº 155/2023, pautou-se no disposto na Lei n.º 14133/2021 (art. 75, VIII), Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: Art. 75, VIII¹ da Lei 14133/2021;
- b) Juntou-se a Caracterização de uma das situações de licitação dispensável, nos termos do art. 44, I Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se o Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, nos termos do art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023;
- d) Juntou-se de minuta contratual, conforme art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023; contemplando, dentre outras, cláusula de reajuste contratual e referente a LGPD;
- e) Juntou-se justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, conforme exigido no art. 18, II do Dec. Munic. 700/2023;
- f) Juntou-se a estimativa de despesa, contemplando referencial de preços, pesquisa mercadológica, propostas e declaração de compatibilidade de preços com o mercado conforme exigido no art. 23 – atendendo ao disposto no art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023;
- g) Juntou-se a razão da escolha do contratado, conforme art. 72, VI da Lei 14133/2021 e art. 44, V do Dec. Munic. 700/2023;
- h) Não se fez necessário a juntada de planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira, conforme art. 18, VIII do Dec. Munic. 700/2023;
- i) Houve a indicação do gestor e de seu suplente, bem como do fiscal e suplente; com menção de suas matrículas funcionais e ciências, conforme art. 18, VI do Dec. Munic. 700/2023;

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



- j) Juntou-se a Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido/Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros, conforme art. 72, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 18, §4º do Dec. Munic. 700/2023;
- k) Juntou-se Autorização da autoridade competente para licitar ou dispensar; e ainda, a Declaração do ordenador de despesas, conforme art. 72, VIII da Lei 14133/2021 e art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023;
- l) Juntou-se a justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório; conforme exigido no art. 45, II do Dec. Munic. 700/2023;
- m) Houve a informação da existência de procedimento licitatório em andamento; contemplando a informação do estágio em que se encontra o certame- art. 45, IV do Dec. Munic. 700/2023
- n) Juntou-se comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44, VI do Dec. Mun. 700/2023;
- o) Juntou-se a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- p) Juntou-se o Parecer jurídico nº 397/2023, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 75, VIII da Lei 14133/2021; conforme exigido no art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023;
- q) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos seguintes equipamentos listados abaixo e identificados no Anexo I do presente termo, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias:

- 01 Cistoscópio

- 01 Ótica de Videocirurgia / Nefroscópio

- 07 Óticas de Videocirurgia / Laparoscópios Rígidos (Geral) 30º 10mm

- 02 Óticas de Videocirurgia / Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30º 2.9mm

- 04 Óticas de Videocirurgia / Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30º 4mm

- 01 Ótica de Videocirurgia / Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6º 7FR;

Considerando, as informações técnicas no sentido de que a demanda não se trata de falta de planejamento administrativo, pois os serviços antes eram feitos de forma esporádica, mas que, com o passar dos anos, o desgaste natural deles tornou-se imprescindível tal necessidade;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanarem-se os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 75, VIII da Lei 14133/2021; sendo possível



sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Quanto a minuta contratual: o objeto encontra-se diverso dos demais documentos processuais.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA EMERGENCIAL			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 75, VIII) e Decretos Municipais vigentes			
FASE PREPARATÓRIA			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I	Protocolo SUP: 01-245008/2023 - P.A. nº 155/2023	16/10/2023	01 a 126
MOTIVAÇÃO LEGAL - art. 45, I do Dec. Munic. 700/2023	Art. 75, VIII da Lei 14133/2021		
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos seguintes equipamentos listados abaixo e identificados no Anexo I do presente termo, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias: - 01 Cistoscópio - 01 Ótica de Videocirurgia Nefroscópio - 07 Óticas de Videocirurgia Laparoscópios Rígidos (Geral) 30° 10mm - 02 Óticas de Videocirurgia Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - 04 Óticas de Videocirurgia Laparoscópios Rígidos (Ureteroscópio) 30° 4mm - 01 Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR		
Caracterização de uma das situações de licitação dispensável - art. 44, I Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/10/2023	34 a 36
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	05/10/2023	06 a 11
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/08/2023	04 e 05
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	16/10/2023	12 a 33
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021 - art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 162.000,00	05/10/2023	37
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	05/10/2023	37
PROPOSTA - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	19/09/2023	38, 48 e 49
DEMAIS PROPOSTAS - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 18, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		39 a 47, 50 a 54, 83 e 84
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		91 a 117
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	16/10/2023	87
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	16/10/2023	87
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/10/2023	86
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/10/2023	86
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	16/10/2023	55
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/10/2023	34 a 36



Justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório - art. 45, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/10/2023	34 a 36
Informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra - art. 45, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/10/2023	35 e 124
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44, VI Dec. Mun. 700/2023			
Empresa: Astatto Assistencial Tecnica LTDA ME			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	11/10/2023	77, 81 e 82
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Juntado aos autos	31/10/2023	126
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		66 e 67
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		56 a 65
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		68
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	Válida até 27/02/2024	69
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	Válida até 07/01/2024	70
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	Válida até 31/01/2024	71 e 72
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	Válida até 10/11/2023	73 e 90
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	Válida até 27/02/2024	74
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	11/10/2023	78
OUTROS			
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		75 e 76
Autorização, Registro ou inscrição da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT	Juntado aos autos		79
Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima	Juntado aos autos		80
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	23/10/2023	118
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Opcional		
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 397/2023 - Aprovação	27/10/2023	120 a 123
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusões.		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no PNCP e Diário Oficial - art. 66 do Dec. Munic. 700/2023			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)		
OBSERVAÇÕES	1) Quanto a minuta contratual: o objeto encontra-se diverso dos demais documentos processuais.		



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-245008/2023

ORIGEM : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

11.1 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - DISPENSA EMERGÊNCIA (ÓTICAS DE VÍDEO CIRURGIA) _

Anexo minuta corrigida e validada pelo setor técnico.

Curitiba , 01 de novembro de 2023 - 16:15:17

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2023-FEAS para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos equipamentos referentes às óticas de Videocirurgia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2023 – Feas, Dispensa de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos equipamentos referentes às Óticas de Videocirurgia, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

I. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário por demanda, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

- a.** A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade.
- b.** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes, incluindo frete de envio e retorno, serão custeadas pela CONTRATADA.
- c.** A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.
- d.** A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento discriminando todos os serviços realizados e peças substituídas no equipamento.
- e.** Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.
- f.** Caso seja constatada a inviabilidade de conserto do equipamento devido ao defeito apresentado a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico justificando os motivos da impossibilidade/inviabilidade de conserto do equipamento para aprovação junto à CONTRATANTE a qual tomará a decisão pela devolução sem conserto e consequente baixa do equipamento.
- g.** A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a chegada do equipamento em seu laboratório/departamento de assistência técnica, para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento respeitando os valores de acordo com a tabela do Anexo I do termo de referência, que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando os serviços e a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto em até 07 (sete) dias úteis. Caso o prazo para reparo exceda as 07 (sete) dias úteis, devido a necessidade de importação de peças, por exemplo, a CONTRATADA deverá encaminhar uma carta à CONTRATANTE justificando o atraso na entrega. Entretanto, caso o equipamento não retorne do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

conserto em até 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATADA deverá emprestar um outro equipamento a CONTRATANTE até a conclusão do serviço.

h. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição novas, originais e/ou compatíveis, após autorização escrita do CONTRATANTE.

i. É expressamente proibida, à CONTRATADA, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

j. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

k. A contratada deverá apresentar o laudo de calibração de todos os analisadores utilizados para realização das manutenções corretivas para comprovar que eles estão devidamente calibrados por laboratórios de metrologia junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

l. Para os itens:

1. Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G
2. Ótica de Videocirurgia | Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552
3. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139

Haverá apenas um tipo de manutenção: Serviço de manutenção corretiva com troca de peças. Ou seja, será uma manutenção total para esse item reestabelecendo as suas condições operacionais

m. Para os demais itens:

1. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724
2. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067723
3. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

1314254

4. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1301329

5. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1309595

6. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 12031D

7. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0

8. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U39

9. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C

10. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC

11. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 122SNY

12. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1715131

13. Ótica de Videocirurgia | Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1714698

Haverá dois tipos de manutenção para cada marca/modelo de ótica, entretanto em ambos os tipos a manutenção para esse item deverá reestabelecer as suas condições operacionais.

1. "Simples contemplando peças mais baratas" - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular

2. "Completo contemplando peças mais caras" - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o primeiro atendimento, podendo ser presencial ou remoto em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- V. Encaminhar à CONTRATANTE, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.
- VI. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados.
- VII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VIII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- IX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- X. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

XII. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento.

XIII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XIV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XV. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XVI. Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XVII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

XVIII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados.

XIX. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.

XX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos.

XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital.

XXII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

XXVIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXIX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

XXXIII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XL. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XLI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

XLIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLV. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVI. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLVII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLIX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

L. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos.

V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VIII. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VIII. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

IX. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

X. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

efetivamente homologado:

Código Tasy	Item	Equipamento	Quantidade Manutenções	Empresa			
				Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Lentes; Espaçadores; Distal; Cromata; Ocular	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças: Tubo Interno; Tubo Externo; Fibra de Luz	Valor total
218199	1	Cistoscópio - Karl Storz - SN 27025G	1				
	2	Ótica de Videocirurgia Nefroscópio - Karl Storz - 27092AMA - SN 1752552	1				
	3	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067724	1				
	4	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - Patrimônio FMS 12067723	1				
	5	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1314254	1				
	6	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1301329	1				
	7	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Stryker - SN 1309595	1				
	8	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 12031D	1				
	9	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Geral) 30° 10mm - Karl Storz - 26003 BA - SN 1203A0	1				
	10	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U39	1				
	11	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 2.9mm - Karl Storz - 26120BA - SN 120U3C	1				
	12	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 032103EC	1				
	13	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 122SNY	1				
	14	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1715131	1				
	15	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 30° 4mm - Karl Storz - 27005BA - 1714698	1				
	16	Ótica de Videocirurgia Laparoscópio Rígido (Ureteroscópio) 6° 7FR - Karl Storz - 27001L - SN 1617139	1				
Valor Total - Manutenção Corretiva com troca de peças e/ou acessórios (não é objeto de Disputa)				R\$ 120.000,00			

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade.
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.** o período respectivo de execução do contrato;
- V.** o valor a pagar; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 1% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

IX.O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

III. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

IV. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

V. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

VIII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IX. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de.

X. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII. Indenizações e multas.

XIII. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

XIV. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

XV. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XVI. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

XVII. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

XVIII. O contratante poderá ainda:

XIX. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XX. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – Matrícula 2384

Suplente: Alessandra dos Santos Padoan– Matrícula 2534

Fiscal Técnico/ Administrativo: Roberto Liberato Dallagranna – Matrícula 3557

Suplente: Flávio Rigão Gomes – Matrícula 2383



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I.A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

IV. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

V. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

(Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.
- b. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- b. II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
feas.curitiba.pr.gov.br

via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:11:19



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA : FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezada,

Encaminho doc para recolhimento de assinatura.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

12.1 - RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 01 de novembro de 2023 - 16:21:18

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/11/2023 às 15:14:19



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 397/2023 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa Astato Assistência Técnica Ltda., CNPJ: 41.742.717/0001-96, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 397/2023, conforme o processo administrativo n.º 01-245008/2023 (155/2023 – Feas), de 16/10/2023, Dispensa de Licitação n.º 38/2023.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de óticas de videocirurgia, pelo período de 180 dias.

Dos Valores: Valor total de até R\$ 162.000,00.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-245008/2023

DE : FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA : FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 03 de novembro de 2023 - 09:47:09

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-245008/2023 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 03/11/2023 às 15:14:19